



PODER JUDICIÁRIO
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO
SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL

ORIENTAÇÃO CONTÁBIL - OC - Nº 13/2018 - SEACO/COAVO/SECIN

Para: Auditoria da 9ª CJM

Assunto: Cancelamento de Nota de Pagamento

1. CONTEXTO

Por meio de mensagem eletrônica encaminhada à Seção de Análise Contábil (1145337), a Seção de Administração da 9ª CJM solicita orientação acerca dos procedimentos necessários para o cancelamento de Nota de Pagamento.

Conforme consta na mensagem, o valor devido referente a essa NP já foi pago por meio de outra NP, assim como o imposto, que também já foi retido.

2. ANÁLISE

Em análise ao disposto, foi verificado que a Nota de Pagamento 152 (2018NP000152) está com o valor principal pendente de realização. Entretanto, já houve retenção do tributo, não sendo possível a realização do cancelamento.

A respeito do assunto em questão, convém observar a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da RFB, que transcrevemos parcialmente:

Art. 9º O valor do imposto e das contribuições sociais retidos será considerado como antecipação do que for devido pelo contribuinte em relação ao mesmo imposto e às mesmas contribuições e poderá ser compensado ou deduzido pelo contribuinte que sofreu a retenção, observando-se as seguintes regras:

I - o valor retido relativo ao IR somente poderá ser deduzido do valor do imposto apurado no próprio mês da retenção;

II - na hipótese em que o valor do IR retido na fonte seja superior ao devido, a diferença poderá ser compensada com o imposto mensal a pagar relativo aos meses subsequentes;

3. CONCLUSÃO

Orientamos que a Unidade Gestora deve, inicialmente:

- 1º: Consultar o Documento Hábil : 2018NP000152 e alterar;
- 2º: Ir na aba Principal com Orçamento e Cancelar a Operação;
- 3º: Na aba Centro de Custos, selecionar a situação DSP001, clicar em excluir selecionados, confirmar;
- 4º: Em seguida, preencher mês de referência: 08; ano de referência: 2018, selecionar DSP001 e clicar em incluir;
- 5º: Registrar alterações e clicar em cancelar pendentes.

Diante do exposto, informamos que não é possível através do SIAFI o cancelamento e/ou correção de documento contábil para ressarcimento à empresa do imposto retido a maior. Contudo, a IN nº 1.234/2012 informa que as retenções na fonte superiores ao imposto devido poderão ser compensadas pela empresa no momento de prestação de contas ao Fisco relativo ao seu imposto mensal a pagar.

Com isso, orientamos que a Unidade Gestora entre em contato com a empresa prestadora de serviço e que seja encaminhado o documento DARF ao seu Departamento Contábil, que procederá os ajustes necessários com a Receita Federal do Brasil.

Esclarecemos, ainda, que a presente resposta trata apenas dos aspectos operacionais/contábeis relativos ao cancelamento de Nota de Pagamento no caso concreto solicitado por essa Auditoria da 9ª CJM.

Por fim, esta Secretaria de Controle Interno está à disposição para maiores esclarecimentos.

JAQUELINE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Analista Judiciário
Seção de Análise Contábil

ÉRICA RAMOS DE ALBUQUERQUE

Supervisora II
Seção de Análise Contábil

De acordo.
À consideração superior.

DALILA MELO
Coordenadora da COAVO, em exercício

De acordo.

VALDEMIR REGIS FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário de Controle Interno



Documento assinado eletronicamente por **DALILA MELO, COORDENADOR(A) DE ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E ORIENTAÇÃO, em exercício**, em 10/09/2018, às 19:53 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VALDEMIR REGIS FERREIRA DE OLIVEIRA, SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO**, em 10/09/2018, às 19:53 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ERICA RAMOS DE ALBUQUERQUE, SUPERVISOR(A) DA SEÇÃO DE ANÁLISE CONTÁBIL**, em 10/09/2018, às 20:02 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAQUELINE RODRIGUES DE OLIVEIRA, ANALISTA JUDICIÁRIO - Área de Apoio Especializado - Contabilidade**, em 10/09/2018, às 20:10 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1146836** e o código CRC **E06D60F7**.